JEP 66570 - VIÇOSA - ESTADO DE MNAS GURA'S

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 714/90

Acrescenta dispositivo ao artigo 1º da Lei 592/88

O povo do Municipio de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - 0 Art. 1º da Lei 592/88 passa a ter a seguinte redação: "Fica proibido a instalação de casas no turnas, tais como boates, clubes e estabelecimentos afins, nos seguintes bairros: Bom Jesus, Clélia Bernardes, Estrelas, Fátima, João Braz da Costa Val, Júlia Molá, Lourdes, Nova Era, Ramos, Sagrada Família, Santa Clara, Santo Antônio e Vale do Sol.

Parágrafo único: A proibição não se aplica às casas de diversões que atedam as exigências de isolamento acústico, cujo som seja limitado a 60 decibéis".

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 24 de maio de 1990.

Antônio Chaquer

Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto de autoria do Vereador Roberto Passarinho, aprovado em reunião da Câmara Municipal do dia 21/05/90)